

**LEI MUNICIPAL Nº 3.781 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Antonio Pereira

*"Cria o Programa "Adote uma Árvore" no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" no município de Santa Bárbara d'Oeste.

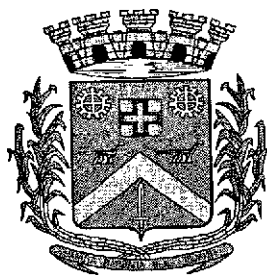
**Art. 2º** A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas no município de Santa Bárbara d'Oeste.

I - Fica autorizado à Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

II - O Programa "Adote uma Árvore", instituído nesta lei, poderá ser coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional, espécies exóticas e frutíferas, principalmente destinados à arborização de novos loteamentos.

**Art. 3º** A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas fornecidas pelo Município mediante solicitação dos interessados e também por meio de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.



**Art. 4º** Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente, mediante a solicitação e apresentação de laudo que os autorize.

**Art. 5º** A prática da destruição ou atos de vandalismo contra árvores importarão nas infrações e penalidades descritas nos termos da Lei Municipal Nº 3.252, de 17 de dezembro de 2010.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de novembro de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal